



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Mensagem 002/2021. São Pedro do Butiá/RS, aos 20 de janeiro de 2020.

Ilmo. Sr.
Ariel F. H. Vaz
DD Presidente
Câmara Municipal de Vereadores

Para apreciação desta Casa Legislativa, segue anexo o projeto de Lei 002/2021, que **AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE 02 TÉCNICO EM ENFERMAGEM – 40 HORAS/SEMANAIS.**

JUSTIFICATIVA:

- a) Torna-se necessário a contratação temporária de 02(dois) **TÉCNICO EM ENFERMAGEM – 40 horas/ semanais** para a Unidade de Pronto Atendimento, devido a aposentadoria da servidora Jeani Bremm Spies(cargo de auxiliar de enfermagem) ocorrida no ano de 2019; bem como informamos que uma outra servidora, formada em técnica de enfermagem está em licença saúde, desde o ano de 2020.
- b) É de suma importância, termos duas técnicas em enfermagem com carga horária de 40 horas/semanais principalmente diante da demanda de atendimento à população, devido a pandemia do COVID 19, bem como a necessidade deste profissional no turno da manhã no laboratório da prefeitura.
- c) No quadro efetivo dispomos de apenas uma profissional no cargo de Técnica em Enfermagem, por isso estes contratos temporários suprirão a falta da profissional que se aposentou e da que está em licença saúde.
- d) Em anexo segue impacto financeiro e orçamentário destas duas contratações do cargo de técnico em enfermagem – 40 horas/semanais.
- e) Salientamos que será realizado processo seletivo simplificado pertinente .
- f) E por ser de interesse da saúde, de nosso município, esperamos que esta Casa Legislativa aprove este projeto de lei.

Sem mais,
Atenciosamente.

José Henrique Heberle
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Projeto de Lei 002/2020.

**AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE 02(DOIS)
TÉCNICO EM ENFERMAGEM – 40 HORAS/SEMANAIS.**

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, pelo prazo de 06 (seis) meses, com possibilidade de prorrogação por mais 06(seis) meses, em razão de excepcional interesse público, de servidor em quantidade, função e vencimento mensal a seguir discriminado:

Quantidade	Função	Carga Horária	Vencimento mensal
02	Técnico em Enfermagem	40 Horas semanais	3,00 x PMS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todo reajuste concedido aos servidores em geral, será repassado também a este no mesmo índice e época.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A referida contratação de que trata o caput deste artigo, deverá ser precedido do devido Processo Seletivo Simplificado.

ARTIGO 2º - O contrato de que trata o artigo 1º será de natureza administrativa, ficando assegurados além da remuneração estabelecida, os seguintes direitos:

- a) gratificação natalina proporcional;
- b) férias proporcionais acrescidas de 1/3 de férias proporcionais;
- c) inscrição no sistema oficial de previdência (INSS);
- d) adicional de insalubridade, conforme laudo.

ARTIGO 3º - As atribuições e escolaridade dos cargos constantes no artigo 1º, serão conforme segue abaixo:

ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL: Técnico em Enfermagem

VENCIMENTO: 3,00 PMS

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO: Cabe ao Técnico de Enfermagem exercer as atividades de nível médio atribuídas à equipe de Enfermagem nos espaços das unidades de saúde e no domicílio/comunidade, bem como trabalhar no Laboratório do município. Também caberá ao Técnico de enfermagem nos casos de urgência / emergência acompanhar paciente transportado em ambulância, quando assim



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

solicitado pela chefia, podendo este acompanhamento de urgência/ emergência ser durante final de semana ou no turno da noite.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO: Desenvolver com os Agentes Comunitários de Saúde atividades de identificação das famílias de risco; contribuir, quando solicitado, com o trabalho dos ACS no que se refere às visitas domiciliares; acompanhar as consultas de enfermagem dos indivíduos expostos às situações de risco, visando a garantir uma melhor monitoria de suas condições de saúde; executar, segundo sua qualificação profissional, os procedimentos de vigilância sanitária e epidemiológica nas áreas de atenção à criança, à mulher, ao adolescente, ao trabalhador e ao idoso, bem como no controle da tuberculose, hanseníase, doenças crônico-degenerativas e infecto-contagiosas; participar da discussão e organização do processo de trabalho da unidade de saúde; observar o disposto na Decisão COREN-RS nº 103, de 27 de setembro de 2000, e alterações que se seguirem, quanto às atribuições que a norma dispensa ao cargo de técnico em Enfermagem; trabalhar e efetuar tarefas pertinentes a sua formação no laboratório do município, executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) GERAL: Carga horária semanal de 40 horas;
- b) ESPECIAL: O exercício do cargo exigirá regime de plantão e trabalho em domingos e feriados e adequação aos horários da Secretaria de Saúde. Podendo inclusive haver necessidade de acompanhamento de pacientes no transporte em ambulância, nos casos de urgência/emergência.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) IDADE MÍNIMA : 18 anos;
- b) INSTRUÇÃO: Curso Técnico em Enfermagem completo, com habilitação legal para o exercício da profissão de Técnico em Enfermagem. Registro no Conselho Regional de Enfermagem.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes das contratações de excepcional interesse público, serão atendidas por conta das dotações orçamentárias do Orçamento vigente.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ARTIGO 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ/RS E O SR.(A) _____, COM BASE EM PERMISSIVO CONSTITUCIONAL – ARTIGO 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88 E A TEOR DO DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº _____/20__.

Contrato administrativo de serviço temporário que entre si celebram o Município de São Pedro do Butiá, representado por seu Prefeito Municipal e o Sr.(a) _____, (qualificação), doravante identificado simplesmente por CONTRATADO, tem certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE na função de _____, que consiste em (atribuições do cargo de _____), conforme autorização contida na Lei Municipal nº _____/20__.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de _____ PMS, por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia 05 do mês subsequente ao trabalhado, ficando assegurados além da remuneração pelo período efetivamente trabalhado, os seguintes direitos:

- a) gratificação natalina proporcional;
- b) férias proporcionais com acréscimo de 1/3;
- c) inscrição no sistema oficial de previdência (INSS).
- d) adicional de insalubridade, conforme laudo.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A jornada de trabalho do CONTRATADO será de xx horas semanais, prestadas de segunda à sexta-feira. O exercício do cargo poderá exigir regime de plantão e trabalho em domingos e feriados e adequação aos horários da Secretaria de Saúde; bem como exigirá acompanhamento de pacientes.

CLÁUSULA QUARTA:

O presente contrato vigorará pelo prazo de _____. Podendo ser prorrogado pelo prazo de _____.

CLÁUSULA QUINTA:

Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 08 dias. Não restando a parte comunicada, direito à verba indenizatória, fora às previstas neste contrato. Ficando desde já estipulado que quando da rescisão por qualquer uma das partes, não caberá indenização por uma expectativa de direito, pois o contrato pode ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

CLÁUSULA SEXTA:

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das falhas arroladas no Estatuto dos Servidores(Lei 1.107/2015- Artigo 122) como puníveis com a pena de demissão.

CLÁUSULA SÉTIMA:

É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na lei municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais.

CLÁUSULA OITAVA:

A despesa decorrente deste contrato correrão por conta da rubrica específica:
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA NONA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Cerro Largo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São Pedro do Butiá/RS, aos _____ de _____ de 202__.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

